



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Catanduva

FORO DE CATANDUVA

2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Parque das Américas, 55, Centro - CEP 15800-032, Fone: (17)

3311-4000, Catanduva-SP - E-mail: catanduva2cr@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ANA BEATRIZ ZAPAROLI DA SILVA**, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Catanduva, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0014295-88.2010.8.26.0132 - Ordem nº 2010/001129 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **JEFERSON ALEXANDRE DE SOUZA MANTOVANI**, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 48514031, pai Luis Carlos Mantovani, mãe Rosilene Aparecida de Souza, Nascido/Nascida 22/09/1991, natural de Matao - SP. Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Catanduva, Catanduva - SP. Endereço: Rua Itabira, 228, Cidade Jardim, Catanduva - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/11/2010**

Documento de Origem: **PF, IP-Flagr. nº: 720/2010 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Catanduva, 177/2010 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Catanduva**

Histórico da Parte **Jeferson Alexandre de Souza Mantovani**

**26/11/2010 - Data do Fato - Documento: 720/2010**

**26/11/2010 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Catanduva**

**29/11/2010 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD**

**24/02/2011 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD**

**30/04/2011 - Sentença Condenatória - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: um ano e oito meses; Regime: Fechado; Multa de 166 dias. Valor da multa R\$ 2.822,00; Situação: Réu primário;**

**02/05/2011 - Publicação da Sentença**

**09/05/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória**

**14/06/2011 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória**

**03/10/2013 - Pena Julgada Extinta - Por r. decisão do Juízo da Vara das Execuções Criminais de Catanduva, de 03/10/2013, foi julgada extinta pelo cumprimento a pena privativa de liberdade e concedido indulto referente a pena de multa, com fundamento no art. 1º, inc. IX, c/c art. 8º, § único do decreto 7873/12, estando extinta a punibilidade quanto a pena de multa, nos termos do art. 107, inc II do CP.**

**03/10/2013 - Multa Julgada Extinta - por indulto**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Catanduva, 11 de outubro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**